



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre nova redação do art. 92 da Lei Complementar nº 084, de 03 de novembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores, mantendo-se na íntegra seus parágrafos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 92 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 -A critério da Administração Pública Municipal, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Rio das Flores, 18 de maio de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal